

Ano VI do DOE Nº 1485

Belém, quinta-feira, 25 de maio de 2023

11 Páginas

DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**











Representantes da Ong Habitat Brasil estiveram na sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) na última segunda-feira (22), para reunirem com o conselheiro Cezar Colares e servidores da Corte de Contas que contribuem com o Gabinete de Articulação para a Efetividade das Políticas de Educação (Gaepe) Arquipélago do Marajó.

Na ocasião, a organização se colocou à disposição para fazer parte e colaborar com as ações do grupo, que é formado por instituições de todas as esferas para pensarem de forma prática melhorias para educação nos municípios do Marajó.

A Ong Habitat Brasil atua para combater a desigualdade no país e foi escolhida pelo BNDES para prover serviços de saneamento básico a 460 escolas públicas da Ilha do Marajó, com até 50 alunos cada uma, que tenham problemas de acesso a redes de água potável e esgoto.

A coordenadora do Habitat Brasil, Mohema Rolim, afirmou que "foi uma grata surpresa conhecer essa articulação que é o Gaepe, que está em total sinergia com o projeto que estamos desenvolvendo. A gente tá ansioso em poder contribuir e receber contribuições".

PRIMEIRA REUNIÃO: Nesta quarta-feira (24), representantes do Gaepe Arquipélago do Marajó e da Ong Habitat Brasil já realizaram a primeira reunião, juntamente com representantes dos municípios marajoaras, para traçar os primeiros diagnósticos sobre a questão do saneamento nas escolas.

NESTA EDICÃO

NESTA EDIÇÃO		
	DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
4	ATO DE JULGAMENTO	02
	DO GABINETE DO CORREGEDOR	
4	TERMO DE PARCELAMENTO	07
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO	
4	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	08
4	DECISÃO MONOCRÁTICA	08
	CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE	
4	CITAÇÃO	09
4	NOTIFICAÇÃO	10
	DOS SERVIÇOS AUXILIARES – SA	
4	PORTARIA	10
4	CONTRATO	11
4	LICITAÇÃO	11

BIÊNIO - janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Presidente do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

José Carlos Araújo Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Mara Lúcia Barbalho da Cruz Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA

> Sebastião Cezar Leão Colares Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- → Sérgio Franco Dantas
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 , à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar n° 102/2015, 25/09/2015 :: Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA : Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

CONTATO/DOE do TCMPA

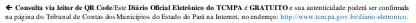
Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br ⁴

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 - Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)











DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

ATO DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 41.763

Processo nº 081002.2020.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ

PORFÍRIO

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2020

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Instrução: 7º Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Interessados: AGUINALDO DE SOUSA DUARTE (Presidente - 01/01/2020 até 31/12/2020) E ANFRÍSIO

AUGUSTO NERY DA COSTA NUNES (Contador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO. EXERCÍCIO DE 2020. REGULAR COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO APÓS O RECOLHIMENTO DAS MULTAS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 081002.2020.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Aguinaldo De Sousa Duarte, relativas ao exercício financeiro de 2020.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Aguinaldo De Sousa Duarte, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no artigo 698, inciso III, alínea "a", do RITCM/PA, pelo não encaminhamento dos atos de contratação temporária de pessoal, descumprindo os arts. 1º, §§2º e 3º e art. 6º e parágrafos da Resolução n° 018/2018/TCM-PA;
- 2. Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no art 698, inciso IV, alínea "b", pela não apropriação as obrigações patronais no montante de R\$ 26.816,40, descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. Após o recolhimento das multas, deverá ser expedido o Alvará de Quitação no montante de R\$ 1.319.286,76 (um milhão, trezentos e dezenove mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos) ao Sr. Aguinaldo de Sousa Duarte, ordenador de despesas.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 7 de dezembro de 2022.

ACÓRDÃO № 42.338

Processo nº 047002.2020.2.000

Município: Moju

Órgão: Câmara Municipal

Assunto: Julgamento da Prestação de Contas da Câmara

Municipal

Exercício: 2020

Responsável: Junil Ramos Faro - 01/01 até 26/02/2020 Dilcirene Trindade Martins - 27/02 até 20/05/2020

Junil Ramos Faro - 21/05 até 31/12/2020

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Membro/MPCM: Elisabeth Salame da Silva

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO 2021. APROVAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Moju, exercício 2020, de responsabilidade do Sr. Junil Ramos Faro e Sra. Dilcirene Trindade Martins, acordaram os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade,

DECISÃO: em aprovar as contas de ambos os Ordenadores com expedição de alvará de quitação, respectivamente, nos valores de R\$ 4.440.563,19 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil quinhentos e sessenta e três reais e dezenove centavos) e R\$ 2.035.832,05 (dois milhões, trinta e cinco mil oitocentos e trinta e dois reais e cinco centavos).

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO Nº 42.369

Processo nº 073415.2018.2.000

Jurisdicionado: FUNDEB DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2018









Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Instrução: 2ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Interessados: EVANDRO CORREA DA SILVA (Ordenador -01/01/2018 até 31/12/2018) E GISELE CUNHA SENA (Contadora - 01/01/2018 até 31/12/2018)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ. EXERCÍCIO DE 2018. REMESSA INTEMPESTIVA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 073415.2018.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Evandro Correa Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2018.

Devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas no valor de R\$ 33.873.806,99 (trinta e três milhões, oitocentos e setenta e três mil, oitocentos e seis reais e noventa e nove centavos), onde se inclui de saldo em Bancos para o exercício seguinte o valor de R\$ 1.873.855,08 (hum milhão, oitocentos e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), condicionado o recolhimento da multa aplicada.

APLICAR multa na quantidade de 400 UPF-PA prevista no art. 700, II e IV, do RI/TCM/Pa., pela remessa intempestiva das prestações de contas dos 1º. 2º e 3º quadrimestres., ao(à) Sr(a) Evandro Correa Da Silva, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA. Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém - PA, 31 de Março de 2023.

ACÓRDÃO Nº 42.371

Processo nº 082408.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE

SOURE

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021 Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares Instrução: 2ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA

GUEIROS

Interessados: CARLOS JOSÉ DO AMARAL RAMOS (Contador - 01/01/2021 até 31/12/2021) E CLARA MARIA DA SILVA SANTOS (Ordenadora - 01/01/2021 até 31/12/2021)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOURE. EXERCÍCIO DE 2021. NÃO ENVIO DAS RETIFICADORAS NO E-CONTAS DA FOPAG. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 082408.2021.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Clara Maria Da Silva Santos, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas no valor de R\$ 4.873.804,70 (quatro milhões, oitocentos e setenta e três mil, oitocentos e quatro reais e setenta centavos), onde se inclui de saldo em Bancos o valor de R\$ 346.901,76 (trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e um reais e setenta e seis centavos), condicionado o recolhimento da multa aplicada.

APLICAR multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no art. 698, III, "a", do RI/TCM/Pa., pelo não envio das retificadoras do e-contas/folha de pagamento, considerando que os arquivos encaminhados na prestação de contas não demonstram a quantidade de servidores, com seus respectivos vínculos, nos meses de janeiro, fevereiro, abril, maio, julho, agosto, outubro e novembro do exercício., ao(à) Sr(a) Clara Maria Da Silva Santos, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém - PA, 31 de Março de 2023.









ACÓRDÃO Nº 42.486

Processo nº 108331.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

FMAS DE ÁGUA AZUL DO NORTE

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021 Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza

Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): Marcelo Fonseca Barros

Interessada: IDAILDE PINTO DE OLIVEIRA RIBEIRO

(Ordenadora 01/01/2021 até 31/12/2021)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DE ÁGUA AZUL DO NORTE. EXERCÍCIO DE 2021. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 108331.2021.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Idailde Pinto De Oliveira Ribeiro, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2021.

Em favor de quem deverá ser expedido o "Alvará de Quitação" na importância de R\$ 5.126.281,56 (cinco milhões cento e vinte e seis mil duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos), somente após a comprovação do recolhimento em favor do Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA/FUMREAP, dos valores estipulados a título de multas.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Idailde Pinto De Oliveira Ribeiro, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 100 UPF-PA prevista no Art 698, III, "b", do RITCM-PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de R\$ 40.268,75 (Quarenta mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos Valores Restituíveis), descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea b, do Decreto Federal nº 3.048/1999;
- 2. Multa na quantidade de **601 UPF-PA** prevista no Art. 700, II, do RITCM-PA, pela Remessa intempestiva da prestação de contas quadrimestral do 1º quadrimestre,

atrasando 59 dias, descumprindo os prazos previstos no Art. 335, Inciso V, do Regimento Interno do TCM (ATO 23) c/c IN 002/2019-TCMPA;

- **3.** Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no rt. 698, IV, "b", do RITCM-PA, pelas Impropriedades formais constatadas em processos licitatórios, descumprindo a Resolução nº 11.535/2014-TCMPA c/cLei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/2002;
- **4.** Multa na quantidade de **1201 UPF-PA** prevista no Art 700, IV, do RITCM-PA, pela remessa intempestiva no Mural de Licitações, do Processo Licitatório de Adesão a Ata de Registro de Preços 002/2021, atrasando 503 dias, descumprindo o art. 6º, II da Resolução nº 11.535/2014-TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém - PA, 18 de Abril de 2023.

ACÓRDÃO № 42.487

Processo nº 108330.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA

AZUL DO NORTE

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021 Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza

Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM

(Ordenador - 01/01/2021)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA AZUL DO NORTE. EXERCÍCIO DE 2021. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 108330.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) José Wanderley Barbosa Milhomem, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Em favor de quem deverá ser expedido o "Alvará de Quitação" na importância de R\$ 26.196.256,41 (vinte e









seis milhões cento e noventa e seis mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos), somente após a efetiva comprovação do recolhimento em favor do Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA/FUMREAP, dos valores estipulados a título de multas. **APLICAR as multas** abaixo ao(à) Sr(a) José Wanderley Barbosa Milhomem, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de **200 UPF-PA** prevista no Art 698, III, "b", do RITCM-PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de R\$ 212.257,85, descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea b, do Decreto Federal nº 3.048/1999;
- 2. Multa na quantidade de **601 UPF-PA** prevista no Art. 700, II, do RITCM-PA, pela remessa intempestiva da prestação de contas quadrimestral do 1º quadrimestre, atrasando 59 dias, descumprindo os prazos previstos no Art. 335, Inciso V, do Regimento Interno do TCM (ATO 23) c/c IN 002/2019-TCMPA;
- **3.** Multa na quantidade de **500 UPF-PA** prevista no Art 698, IV, "b", do RITCM-PA, pelas Impropriedades formais constatadas em processos licitatórios, descumprindo a Resolução nº 11.535/2014-TCMPA c/c Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/2002.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, Il e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. Belém - PA, 18 de Abril de 2023.

ACÓRDÃO Nº 42.488

Processo nº 070398.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE

SANTANA DO ARAGUAIA

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021 Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Interessada: WRYSLHIA KELLY DE CARVALHO FERREIRA

CONTI (Ordenadora 01/01/2021)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO DE 2021. PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 070398.2021.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Wryslhia Kelly De Carvalho Ferreira Conti, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2021. Em favor de quem deve ser expedido Alvará de Quitação no valor de R\$ 41.382.363,95, pelas despesas ordenadas, somente após a comprovação do recolhimento ao Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA/FUMREAP, dos valores estipulados a título de multas.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Wryslhia Kelly De Carvalho Ferreira Conti, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no artigo 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pela não apropriação e recolhimento das obrigações patronais, descumprindo art. 216, inciso I, "b" do Decreto Federal nº 3.048/1999;
- 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no artigo 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999;
- **3.** Multa na quantidade de **500 UPF-PA** prevista no artigo 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pelas Irregularidades/impropriedades constatadas em processos licitatórios encaminhados no Mural de Licitação, descumprindo a Resolução nº 11.535/2014-TCMPA c/c Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém - PA, 18 de Abril de 2023.

ACÓRDÃO Nº 42.580

Processo nº 043226.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL DE MARACANÃ

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Instrução: 7ª Controladoria









Procurador(a): Marcelo Fonseca Barros

Interessados: ROMULO VICTOR DE LIMA MELO (Contador - 01/01/2021 até 31/12/2021) E VASNIR DA SILVA LIRA (Ordenador - 01/01/2021)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARACANÃ. EXERCÍCIO DE 2021. REGULAR COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO APÓS O RECOLHIMENTO DAS MULTAS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 043226.2021.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Vasnir Da Silva Lira, relativas ao exercício financeiro de 2021.

APLICAR multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no art. 698, inciso IV, b do RITCM/PA, em face do não encaminhamento dos atos de admissão temporária de pessoal, descumprindo os arts. 1º, §§2º e 3º e arts. 6º da Resolução n° 018/2018/TCM-PA, ao(à) Sr(a) Vasnir Da Silva Lira, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Após o recolhimento da multa, deverá ser expedido Alvará de Quitação à Ordenadora de despesas no valor de R\$ 2.153.091,67 (dois milhões, cento e cinquenta e três mil, noventa e um reais e sessenta e sete centavos).

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 25 de Abril de 2023.

ACÓRDÃO Nº 42.695

Processo nº 1.116001.2023.2.0002

Município: Jacareacanga Órgão: Prefeitura Municipal Assunto: Representação

Exercício: 2023

Denunciado: Sebastião Aurivaldo Pereira Silva (Prefeito|) Representante: Neumar Xavier de Oliveira (Vereador de

Jacareacanga) e Walter Azevedo Tertulino

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior **EMENTA**: REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA. EXERCÍCIO DE 2023. INADMISSIBILIDADE. NÃO PREENCHIDAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGIMENTAIS. NÃO CUMPRIMENTO DO ART. 564, INCISO V DO RI-TCM/PA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Admissibilidade de Representação encaminhada pelo Neumar Xavier de Oliveira (vereador de Jacareacanga) e Walter Azevedo Tertulino, em razão de possível irregularidades em recursos públicos de maneira indevida, através de contratações municipais com as empresas ARAÚJO & SILVA PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.646.159/0001; e G DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 63.853.725/0001-42, assim como haver celeridade incomum no processo de pagamentos às aludidas pessoas jurídicas, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade,

DECISÃO: Pela INADMISSIBILIDADE da DENÚNCIA, uma vez não atendidos os requisitos cumulativos previstos no art. 564 do Regimento Interno do TCM-PA.

Sessão Presencial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de maio de 2023.

ACÓRDÃO № 42.700

Processo nº 051411.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÓBIDOS Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021 Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): Erika Monique Paraense Serra Vasconcellos

Interessada: ANA ELZA DE ANDRADE TAVARES (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÓBIDOS. EXERCÍCIO DE 2021. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. UNANIMIDADE. EMISSÃO DO ALVARÁ DE QUITAÇÃO NO VALOR DE R\$ 33.489.847,80 APÓS O RECOLHIMENTO DE MULTAS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 051411.2021.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.









DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Ana Elza De Andrade Tavares, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Devendo ser expedido em favor da mesma, o competente Alvará de Quitação, no montante de R\$ 33.489.874,80 (trinta e três milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), após o recolhimento de multas junto ao FUMREAP.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Ana Elza De Andrade Tavares, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- **1.** Multa na quantidade de **686 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de R\$ 3.000,00, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) VII, X;
- **2.** Multa na quantidade de **500 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.186,70, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) VII, X.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém - PA, 16 de Maio de 2023.

Protocolo: 39604

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO № 16.439

Processo nº 071001.2021.1.000

Assunto: Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder

Executivo Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Santarém Responsável: Francisco Nelio Aguiar Da Silva Instrução: 5ª Controladoria de Controle Externo MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Exercício: 2021

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM. CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2021. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da prestação de contas anuais do Sr. Francisco Nelio Aguiar Da Silva, que esteve à frente da Chefia do Poder Executivo municipal de Santarém, no exercício financeiro de 2021, resolvem os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da

sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade,

DECISÃO: em emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Santarém, que sejam aprovadas com ressalva referidas contas, devendo o Sr. Francisco Nelio Aguiar Da Silva recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, ao FUMREAP, multa de 500 Unidades de Padrão Fiscal do Pará UPF-PA, com base no art. 72, X da Lei Complementar nº 109/2016 c/c art. 698, IV, "b", do Regimento Interno desta Corte de Contas (Ato 23/2021), pelo não atendimento da totalidade dos requisitos da Transparência Pública Municipal no exercício de 2021. Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda a Secretaria-Geral com a notificação do Presidente da Câmara Municipal de Santarém para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos na sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71 §2º, da Constituição Estadual, informando ao TCMPA o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, por violação do art. 11, II, da Lei nº 8.429/922, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

Em caso de inobservância, por parte da Câmara Municipal, ao acima disposto, notadamente quanto a retirada dos autos neste TCMPA, fica desde já autorizada a Secretaria-Geral, observadas as cautelas legais e normativas incidentes, em adotar as providências necessárias de remessa postal da referida documentação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de março de 2023.

Protocolo: 39604

DO GABINETE DO CORREGEDOR

TERMO DE PARCELAMENTO

CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO PROCESSO N°: 1.014009.2015.2.0040

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

DE BELÉM









INTERESSADO: ADINALDO SOUSA DE OLIVEIRA

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO TERMO: 064/2023

NÚMERO DE PARCELAS: 12 (doze) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 437,34 (quatrocentos e trinta e

sete reais e trinta e quatro centavos)

VENCIMENTOS: 22/06/2023; 22/07/2023; 22/08/2023; 22/09/2023; 22/10/2023; 22/11/2023; 22/01/2024; 22/02/2024; 22/03/2024; 22/04/2024;

22/05/2024.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 24/05/2023

Belém, 24 de maio de 2023.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

Protocolo: 39596

DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 04/2023/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA (Processo nº 201805479-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora, Alessandra da Cunha Silva.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 75, I e 110, III, 651, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 654, §2º c/c 677, §§2º e 3º do RITCM, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Alessandra da Cunha Silva, Secretária Municipal de Saúde, no exercício financeiro de 2018, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no PARECER RA 968/2022/NAP/TCM/PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 16 de maio de 2023.

Conselheira Substituta Adriana Oliveira - Relatora/TCM

Protocolo: 39544

DECISÃO MONOCRÁTICA

CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 040/2023-CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

Processo №: 202030806-00 Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Abaetetuba- IPMA

Município: Abaetetuba

Interessado: Joaquim de Carvalho Fonseca

Responsável: Bruna Lorena Lobato Macedo – Diretora

Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira **EMENTA**: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE.

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS.

PROVENTOS INTEGRAIS. MANIFESTAÇÕES

CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO

DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.

3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV e art. 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I – Considerar **legal e registrar** a **Portaria nº 022/2020 de 14/02/2020** do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Município de Abaetetuba, que concede aposentadoria voluntária por idade ao **Sr. Joaquim de Carvalho Fonseca – CPF nº 068.915.942-00**, no cargo de Auxiliar Operacional 01, fundamentado no art. 6º da Emenda constitucional nº 41/2003, com percepção de proventos integrais no valor de R\$ 1.557,20 (mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)

II – Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;

III — Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 24 de maio de 2023.

ADRIANA OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 39594









CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

CITAÇÃO

4ª CONTROLADORIA

CITAÇÃO

Nº 0004 a 006/2023/4º Controladoria/TCMPA Publicação: 25 e 31/05 e 05/06/2023

Citação nº 004/2023/4ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 1.127214.2022.2.0004)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, usando da prerrogativa conferida pelo artigo 568, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, e em cumprimento à diligência solicitada pelo Ministério Público de Contas junto ao TCM no dia 12 de maio de 2023, CITA, o(a) senhor(a) VALDINEI JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de TRAIRÃO, no exercício de 2022, para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3º publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, encaminhara este Tribunal defesa quanto ao Relatório Nº 016/2022/4º CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A Defesa deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 004/2023/4ª CONTROLADORIA/TCM.

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 24 de maio de 2023.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Citação nº 005/2023/4ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 1.127214.2022.2.0004)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, usando da prerrogativa conferida pelo artigo 568, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, e em cumprimento à diligência solicitada pelo Ministério Público de Contas junto ao TCM no dia 12 de maio de 2023, CITA, o(a) senhor(a) FRANCELLI RUSTICK BAÚ, Ordenadora do Fundo Municipal de Saúde de TRAIRÃO, no exercício de

2022, para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, encaminhar a este Tribunal defesa quanto ao Relatório Nº 016/2022/4ª CONTROLADORIATCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A Defesa deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à **Citação nº 005/2023/4ª CONTROLADORIA/TCM.**

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 24 de maio de 2023.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4º Controladoria/TCMPA

Citação nº 006/2023/4ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 1.127214.2022.2.0004)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, usando da prerrogativa conferida pelo artigo 568, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, e em cumprimento à diligência solicitada pelo Ministério Público de Contas junto ao TCM no dia 12 de maio de 2023, CITA, o(a) senhor(a) JOSENILTON MUNIZ DA SILVA, Presidente da Comissão Especial de Licitação do Município de TRAIRÃO, no exercício de 2022, para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3º publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, encaminhar a este Tribunal defesa quanto ao Relatório Nº 016/2022/4º CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A Defesa deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à **Citação nº 006/2023/4ª CONTROLADORIA/TCM.**

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 24 de maio de 2023.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 39601







NOTIFICAÇÃO

4ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO

Nº 071/2023/4ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 1.133001.2023.2.0003)

Publicação: 25/05/2023

Demanda de Ouvidoria nº 04052023008

O Conselheiro Antonio José Guimarães, considerando a Demanda de Ouvidoria nº 04052023008, as falhas apontadas na INFORMAÇÃO Nº 122/2023/4ª CONTROLADORIA/TCM-PA (encaminhada ao e-mail do Ordenador cadastrado no UNICAD-TCM-PA), e com fundamento no art. 414 e 568, § 2º do Regimento Interno deste TCM, NOTIFICA o(a) Senhor(a) RAIMUNDO NONATO ALENCAR, Ordenador da Prefeitura Municipal de CACHOEIRA DO PIRIÁ, no exercício de 2023, para, no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA:

- 1) Apresentar justificativas aos fatos alegados na Demanda 04052023008, especialmente acerca do suposto vínculo da servidora temporária/contratada Eliana Furtado Reis (CPF: XXX.573.473-XX) como Auxiliar de Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, sem desempenho de funções, em contrariedade aos princípios da Moralidade e Eficiência;
- 2) Encaminhar cópia da Portaria de nomeação e lotação da servidora Eliana Furtado Reis (CPF: XXX.573.473-XX);
- 3) Informar o horário de trabalho da servidora Eliana Furtado Reis (CPF: XXX.573.473-XX) e apresentar documentação comprobatória do cumprimento de horário e/ou registro do efetivo exercício das atividades, como contracheque e controle de frequência;
- 4) Constatada qualquer irregularidade, adotar de imediato as providências cabíveis, sob pena de responsabilização.

Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 071/2023/4ºCONTROLADORIA/TCM/PA (Informação Nº 122/2023/4º CONTROLADORIA/TCM-PA).

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM. **Belém, 24 de maio de 2023.**

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 39600



DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

PORTARIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA № 0460/2023 DE 12/05/ 2023 NOME:

- ANA PAULA DE FREITAS CUNHA,
- ANTONIA GLEICIANE DE OLIVEIRA DIAS,
- BEATRIZ LOBATO GAIA,
- CHRISTIANNE MARIA OLIVEIRA COSTA,
- DIENE BEZERRA DOS REIS,
- DIONE SOUSA MAUES,
- FERNANDO CARDOSO DOURADO,
- **♣** FRANCISCO ORCELEI PINTO FERREIRA,
- HELOISA HELENA PINTO TOSTES,
- IVANETE ALVES AMARAL ALCANTARA,
- JOSE CRISTIANO DA SILVA SOUSA,
- JULIANA ANDREA BATISTA DANTAS,
- 🖊 KARLA DE FATIMA LIMA NOBREGA,
- KELEN FERREIRA DA CONCEIÇÃO,
- LUIS AUGUSTO DA SILVA VALENTE,
- MARIA CRISTINA DO SOCORRO DA C. ANDRADE,
- MARIA DO CARMO MENDES,
- NAYANA CORREIA ROCHA,
- ONAZIS CORREA DO AMARAL,
- PAMELA CRISTINA PEREIRA MACEDO,
- PEDRO PAULO MIRANDA SILVA,
- REJANE GOMES DOS SANTOS,
- 🖶 SAULO MARCELO LIMA AFLALO,
- **♣** VICTOR BRUNO PINTO VIEIRA,
- WILLIAM PAULO CASTRO DA SILVA.

Assunto: Férias

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA № 0478/2023 DE 16/05/2023 Nome: ORLANDO SANTOS DE ALENCAR

Assunto: Conceder regime especial de trabalho.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente









PORTARIA Nº 0479/2023 DE 16/05/2023

Nome: MARIA DA VITORIA MOTTA MELO DA ROCHA

Assunto: Conceder 12 (doze) dias de licença para

afastamento para tratamento de saúde.

Período: 20 a 31/03/2023

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0480/2023 DE 17/05/2023 Nome: MARIA CLAUDIA BORGES LOBATO

Assunto: Conceder 04 (quatro) dias de licença para

afastamento para tratamento de saúde.

Período: 08 a 11/05/2023

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 39599

CONTRATO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

CONTRATO Nº.: 011/2023-TCM/PA

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS.

OBJETO: Contratação de empresa seguradora no mercado nacional para emissão de apólice de seguro de vida em grupo compreendendo as coberturas para 68 estagiários de instituições conveniadas com o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2023.

VALOR ANUAL: R\$ 2.913,12 (dois mil novecentos e treze reais e doze centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir do início da vigência da apólice.

LICITAÇÃO: Dispensa de licitação N° 009/2023, a qual está vinculada, Processo nº PA202314453, e tem como fundamento o art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454.8559 - Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte: 01500000001. Natureza da Despesa: 339039.69

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES — Presidente do TCM/PA.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará. CNPJ DO CONTRATADO: № 28.196.889/0001-43.

ENDEREÇO DA CONTRATADA: Avenida das Nações Unidas, nº 14261, 29º andar, Vila Gertrudes, São

Paulo/SP, CEP 04794-000

Protocolo: 39595

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 010/2023

De conformidade com os Pareceres nº 188/2023, de 17/05/2023, da Diretoria Jurídica e nº 040/2023, de 22/05/2023 do Controle Interno deste Tribunal, exarado às fls 51 a 57 e 62 e 63, do Processo nº PA202314407, RECONHEÇO E RATIFICO, com fundamento no Art. 24, II, c/c art. 26 da Lei n° 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em favor da empresa M M ALVARENGA COM E SERVS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.219.642/0001-49, com sede na Av. Conselheiro Furtado, nº 638, Bairro Batista Campos em Belém/PA, cujo objeto é a aquisição dos 2(dois) Porta Banners para atender as necessidades da Ouvidoria deste Tribunal em razão das palestras e cursos planejados para o ano de 2023, pelo valor unitário de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais) e o total de R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais), estando de acordo com o Termo de Referência e a Proposta Comercial da empresa, tendo a seguinte classificação 03101.01.122.1454-8559, orçamentária: 01500000001 e Elemento de Despesa: 339030.99. Belém/PA, 24 de maio de 2023.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCM/PA

Protocolo: 39598









